



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
CRMV-GO  
**PORTARIA CRMV-GO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Altera Portaria nº 26, de 11 de julho de 2019.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO**, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inclui o artigo 3º no capítulo II que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para homologação do registro desta atividade o estabelecimento deverá pagar as taxas devidas para registro, conforme a Resolução CFMV nº 1041/13, artigo 27, parágrafo primeiro.”

**Art. 2º** - Altera a numeração do artigo 3º do capítulo III para artigo 4º, e inclui parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para a homologação de contratos de anotação de responsabilidade técnica de empresas que possuem liminar ou sentença desobrigando seu registro e/ou contratação de médico veterinário, exceto aquelas citadas no capítulo II, é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário específico de cadastramento da empresa (ANEXO I), devidamente preenchido.

II – Formulário de ART específico (ANEXO II), devidamente preenchido.

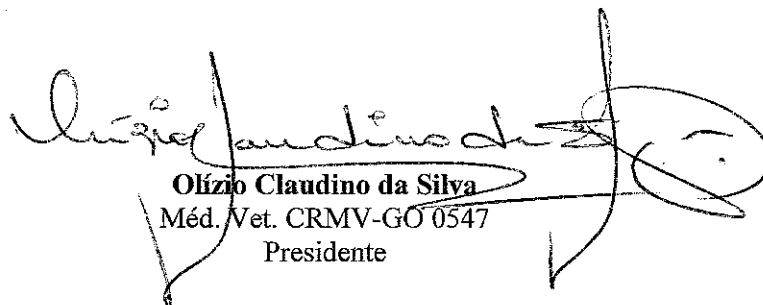
III – Documento da empresa, a depender de seu enquadramento (contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de microempreendedor individual).

IV – Cópia do documento pessoal do empresário.

Parágrafo único – Para homologação do contrato de responsabilidade técnico deverá ser pago taxa de anotação de responsabilidade técnica, ficando isento de pagamento de taxas de registro.”

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**Olíbio Claudino da Silva**  
Méd. Vet. CRMV-GO 0547  
Presidente

Página 1 de 1





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**  
**PORTARIA CRMV-GO Nº 26, 11 DE JULHO DE 2019.**

Disciplina sobre formulários de cadastramento e anotação de responsabilidade técnica (ART) de empresas com ordem judicial desobrigando o registro da empresa.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO**, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimento frente às empresas que possuem ordem judicial contra o CRMV-GO, desobrigando o registro e ART, em especial as comerciais;

CONSIDERANDO a inclusão de atividades pertinentes de homologação de ART e que não foram matéria de julgamento da sentença;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Esta portaria tem por finalidade estabelecer os documentos necessários para homologação de anotações de responsabilidade técnica (ART) de empresas com liminar ou sentença desobrigando o registro e/ou contratação de Médico Veterinário como responsável técnico.

**CAPÍTULO II**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RT DE EMPRESAS COM ATIVIDADES VETERINÁRIAS**

**Art. 2º** - Para a homologação de contratos de anotação de responsabilidade técnica de empresas que possuem ordem judicial desobrigando seu registro e/ou contratação de Médico Veterinário, após a inclusão de atividades veterinárias, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Formulário específico de cadastramento da empresa (ANEXO I), devidamente preenchido.
- II – Formulário de ART específico (ANEXO II), devidamente preenchido.
- III – Documento da empresa, a depender de seu enquadramento (contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de microempreendedor individual).
- IV – Cópia do documento pessoal do empresário.

Página 1 de 5





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

**Parágrafo único** – Caso a empresa já tenha cadastro, fica isenta da apresentação do requerimento de cadastro listado no inciso I.

**CAPÍTULO III**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RT DE**  
**EMPRESAS COM ATIVIDADES DIVERSAS AO CAPITULO I**

**Art. 3º** - Para a homologação de contratos de anotação de responsabilidade técnica de empresas que possuem ordem judicial desobrigando seu registro, exceto aquelas citadas no capítulo II, é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário específico de cadastramento da empresa (ANEXO I), devidamente preenchido.

II – Formulário de ART específico (ANEXO III), devidamente preenchido.

III – Documento da empresa, a depender de seu enquadramento (contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de microempreendedor individual).

IV – Cópia do documento pessoal do empresário.

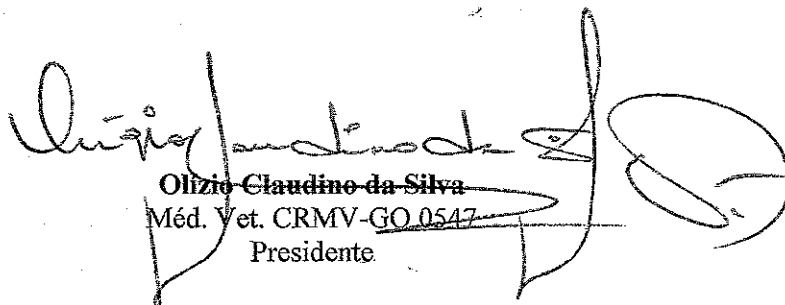
**Parágrafo único** – Caso a empresa já tenha cadastro, fica isenta da apresentação do requerimento de cadastro listado no inciso I.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

  
**Olizio Claudino da Silva**  
Méd. Vet. CRMV-GO.0547  
Presidente

